11.12.89 às 13:30 h

ARQUIVADO
em 10/01/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
SANTIAGO

PROC. Nº JCJ-01/89 JUIZ DO TRABALHO
DRA. ANA R. P. ZAGO SAGRILO

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 1989, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de SANTIAGO, autuo a presente reclamação, apresentada por

AGRIPINO SOARES BENITES

DANIEL RODRIGUES

Chefe da Secretaria
SOLON CAIAFFO DA ROCHA

OBJETO: VIDE FLS. 3

SCR/

Cód.29.03.50

02/R

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTIAGO-RS.

JCJ DE SANTIAGO
PROTOCOLO
Nº 01/89
RECEBIDO EM 23/11/89
ASS. R

AGRIPINO SOARES BENITES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade de Santiago-RS, na rua Marechal Malet, nº 766, por suas procuradoras no final assinadas, JULIETA MARIA DE PAULA VIERO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RS Nº 15.606 e MARINÊS DE MELO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OA-RS Nº 23.227, ambas com escritório na rua osvaldo Aranha, nº 104, aptº 01, local onde recebem intimações, comparece à presença de Vossa Excelência para propor a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra

DANIEL RODRIGUES, brasileiro, separado, construtor, residente e domiciliado nesta cidade de Santiago-RS, na rua Centenário, nº 1256, Vila Santiago Pompeu, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:

1. ADMISSÃO E FUNÇÃO: O reclamante foi admitido aos serviços do reclamado em 02 de junho de 1989, na função de servente de pedreiro.

2. SALÁRIO: Foi ajustado o pagamento mensal de 1 SM, mas nunca recebeu durante a relação laboral este pagamento a não ser vales de pequenos valores.

3. DEMISSÃO: Dia 04.10.89, foi demitido sem justa causa, não recebendo o pagamento referente ao aviso prévio.

4. 13º SALÁRIO- FÉRIAS PROPORCIONAIS a 5/12 e FGTS: Não recebeu qualquer valor referente a este ítem, bem como não foi depositado em seu nome o FGTS, pelo reclamado.

5. CTPS: O reclamado sempre se recusou em assinar a CTPS do reclamante, com as devidas anotações.

03/R

DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação do reclamado ou de seu representante legal, na forma da lei, para responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo ao final condenado, de acordo com o pedido e demais cominações de lei, ao seguinte:

1. pagamento de salários relativo ao período de 02/06/89 a 04/10/89 (4 meses).....NCZ$ 2.229,32

2- 13º salário proporcional a 5/12:.....NCZ$ 232,20

3. Férias proporcionais a 5/12:.....NCZ$ 309,61

4. Aviso prévio:.....NCZ$ 557,33

5. FGTS + 40% de multa.....À CALCULAR.

6. Aplicação do art. 467 da CLT.

7. Juros e correção monetária

8. Honorários advocatícios na proporção de 20% sobre o valor total de causa, corrigido.

REQUER, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, documental, testemunhal, pericial, inclusive depoimento pessoal do reclamado ou de seu representante legal, que deverá comparecer a audiência inaugural e seus prosseguimentos sob pena de revelia e confissão,

REQUER, outrossim, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da lei 7.510:/86, por ser o reclamante pobre e não dispor de condições de assumir as despesas do processo sem prejuízo proprio ou da família.

REQUER, a assinatura da CTPS com data de admissão, função, demissão e demais anotações.

REQUER, outrossim, oficiar ao IAPAS/INPS local denunciando a falta de recolhimento dos percentuais devidas àquele órgão, para que se manifeste no feito sobre os recolhimentos lesados, caso não pague o valor de NCZ$ 713,38, ao reclamante.

VALOR DA CAUSA PARA EFEITO DE ALÇADA: NCZ$4.041,84(quatro mil, quarenta e um cruzados novos e oitenta e quatro centavos).

DEFERIMENTO.

Santiago(RS), 21 de novembro de 1989.

JULIETA M.DE RAULA VIERO
OAB-RS Nº 15.606

MARINÊS MELO PEREIRA
OAB-RS nº23.227

LIVRO N.º 021 PROCURAÇÕES FOLHAS N.º 105

04/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTIAGO
2.º TABELIONATO

TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz (em) o senhor / AGRIPINO SOARES BENITES, como adiante se declara:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e oitenta e NOVE AOS DEZENOVE dias do mês de outubro.- (19 / 10 / 1989), nesta cidade e comarca de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul , neste 2º Tabelionato compareceu(eram)o Outorgante, AGRIPINTO SOARES BENITES,digo, AGRIPINO SOARES BENITES CPF.412.795.650/04, brasileiro, solteiro, maior, serviços gerais, portador da RGnº1045742201 expedida pela SSP/RS ,20.11.86, residente e domiciliado à rua Marechal Malet-766, nesta / cidade de Santiago(RS)., reconhecido como o próprio por mim, PAULO ROBERTO GARCEZ-2ºTabelião, do que dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que nomeava e constituía suas bastante procuradoras: MARINÊS TEREZINHA DE MELO PEREIRA, CPF.188.787.250 72, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB"RS sob nº 23.227, e JULIETA MARIA DE PAULA VIERO, CPF.117.239.630/20, / brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº15.606, ambas, residentes e domiciliadas nesta cidade de / Santiago(RS)., com escritório profissional à rua Osvaldo Aranha, nº104,apartamento nº1, local onde recebem intimações; / para o fim especial de, representálo em juízo ou fora dele / em qualquer ação em que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes / para transigir , desistir, reconvirm concordar, discordar, / ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qual-/ quer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventar/ riante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para.....

TABELIÃO: PAULO ROBERTO GARCEZ .·.

para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicia"; e ainda o especial de interpor reclamatória trabalhista contra DANIEL RODRIGUES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Centenário, nº1256; enfim, praticar todo e qualquer ato que se torne necessário ao fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos; Podendo as ditas procuradoras agirem em conjunto ou separadamente. Assim disse e me pediu que lhe fizesse este instrumento, o que fiz, o qual lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou e assina comigo, Tabelião, que o mandei datilografar, subscrevo e assino em público e raso. ET. Assina a rogo do Outorgante que declarou não saber ler, nem escrever o senhor Sergio Roni Bruning, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade de Santiago(RS).

C.9,70.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SANTIAGO(RS), 19 de outubro de 1989.-

PAULO ROBERTO GARCEZ-2ºTabelião.-

MERCEDES MASCARENHAS GARCEZ-Of.Aud.-

CARTÓRIO GARCEZ
2.º Tabellionato
Paulo Roberto Garcez
Tabelião
Mercedes Mascarenhas Garcez
Oficial Ajudante
COMARCA DE SANTIAGO - RS

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

05/R

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 11 de 12 de 19 89, às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi notificada a procuradora do reclamante, a qual comunicará ao seu constituinte

para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

Em 23 de 11 de 19 89

Solon Caiaffo da Rocha
Diretor da Secretaria

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da cópia da notificação que segue. —

Em 27 / 11 /1989

Solon Caiaffo da Rocha
Diretor de Secretaria

06/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO INICIAL

(CITAÇÃO) - Proc. 01/89

Sr. DANIEL RODRIGUES

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES : Reclamante Agripino Soares BENITES

Reclamado Daniel Rodrigues

Pel

esta Jun

rua Dr. Riv

(11) do mês

a fim de par

cesso acima

Dev

do, apresent

estas no máx

Pen

te:

Ao reclamant

Ao reclamado

11-12

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Daniel Rodrigues

ENDEREÇO Rua Centenário, 1256

CEP 97700 CIDADE Santiago ESTADO RS

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 71.001

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr$ ——

NATUREZA DO OBJETO carta

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO ——

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 27.11.89

UNIDADE DE POSTAGEM Santiago

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA 08/12/89

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

SMA SANTIAGO 30 NOV 89

7530-006-0410 A6-105x148 mm

OBS: Em anexo cópia da inicial.

Santiago, 27 de novembro de 19 89

Solon Caiaffo da Rocha
Diretor de Secretaria

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO (S)

AR 71.001

TRT4R - GRÁFICA - COD. 124

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos d a ata que segue

Em 11 / 12 /19 89

Solon Calaffo da Rocha
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07/R

P R O C E S S O Nº 01/89

Aos **onze** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e **oitenta e nove**, às **13h32 min.** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Santiago**, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho **Drª ANA R..P. ZAGO SAGRILO** e dos Srs. Vogais **Sr. CLAUDIO PERASSOLO FURQUIM**, dos empregadores, e **Srª ELCI BARCELOS**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **AGRIPINO SOARES BENITES, reclamante e DANIEL RODRIGUES, reclamado. presente am partes, pwssoalmente. Presentes as procuradoras do autor. Neste momento a juiz presente nomeou procurador do reclamante para esta audiência o dr. Ary Berlyse Rosse OOAB Nº 4016. Ficou siente neste ato o reclamante de que deverá constituir adevogado para que o represente após esta audiência nos termos do art. 133 da Constituição. CONSTESTAÇÃO ORAL:** Que o reclamante como empreiteiro de pequenas obras e eventualmente vale-se empregados como o reclamamte para serviços gerais pagamdo o valor respectivo dos serviços prestados.Que o demando chama como lides consersio Maria de Lourdes Neto da Silva atual responsável pelos direitoa trabalhaistas do autor junto aos autos um contrato de empreitada, protestando pela produção de provas relativas aes pagamentos feitos. Pede prodedência: Consiliado o reclamado pagará ao reclamante a importância total de 3350,00 nas seguintes condições: no ato pagou o valor de 350,00, digo, leia-se sempreNcrz$ 350,00. Retifica-se o que constou assima, para o seguinte: o reclamado pagará a parte contrária a importancia total de Ncrz$ 3,350,00, digo, de Ncrz$ 3,500,00 nas seguintes condições: no ato Ncrz$ 350,00 e o saldo de Ncrz$ 3.150,00 no próximo dia 09 de janeiro de 1990, em secretaria, até as 14 horas.Clasura penal de50% sobre o saldo devedor no caso de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08/R

FOLHA 02.

inadinplência. Custas calculadaas sobre o principal de Ncrz$ 3.500,00 no importe de Ncrz$ 112,62 pwlo reclamante dispendados a junta omodigo homologa. Cumprido arquive-se descumprido site-se. Deverá ainda o reclamado quando do pagamento da ultima parcela comprovar a comtribuição previdenciaria ao acordo. Nada mais. ET| Devolvido o documento juntado pelo reclamado. Nada mais.

Ana R. Lago Sagrilo
JUIZA DO TRABALHO

Srª Elci Barcelos

Sr. Claúdio Perazzolo Furquim

Solon Caiaffo da Rocha
Diretor de Secretaria

09/31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 01/89

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa, nesta cidade de Santiago, às 13:45 horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante Agripino Soares Benites (Representação, quando houver) e o Reclamado Daniel Rodrigues (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCZ$ 3.150,00 (tres mil cento e cinquenta cruzados novos .....) relativa a última parcela

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
Solon Caiafo da Rocha

Reclamante

Reclamado

TRT4R - COD.137

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 10 / 01 /1990

Solon Calaffo da Rocha
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE

Em 10 / 01 /1990

Ana R. Tago Sagrito
JUIZA DO TRABALHO

ARQUIVADO
Em 10/01/90

Solon Calaffo da Rocha
Diretor de Secretaria